



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

APROVADO
Em 28/03/23

Presidente

PARECER N. 023/2023-CCJRLP

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2023 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SOUSENSE À **LINDEMBERG FRANCISCO ALMEIDA**.

I - RELATÓRIO

1. De autoria do Vereador DIÓGENES FERREIRA DA SILVA, o projeto em epígrafe objetiva a concessão de Título de Cidadão Sousense à **FRANCISCO ALMEIDA**.
2. Três artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria; o segundo estabelecendo o rito de concessão e o terceiro indicando a fonte de custeio.
3. Instruem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2023 e (II) Justificativa.
4. Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.
5. É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

6. A concessão da honraria é de competência privativa da Câmara Municipal, com previsão expressa no artigo 14, XIV, da Lei Orgânica, artigo 48, V, "e", do Regime Interno.

LEI ORGÂNICA

Art. 14. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas no regimento interno. (**Redação dada pela Emenda nº 022/2015**).

(...)

XIV - conceder honrarias, como título de cidadão sousense e benemérito, títulos honoríficos, conforme previsto no seu regimento interno e resoluções; (**Acrescido pela Emenda nº 022/2015**).

REGIMENTO INTERNO

Art. 48. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
(...)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:

(...)

e) – atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

7. No caso, quanto ao aspecto legal, o projeto respeita o requisito exigido pela norma municipal e legislativa que rege a matéria, em especial o que preceitua a Resolução nº 121, de 20 de abril de 1989.

8. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta e acabada para surtir efeitos no ordenamento jurídico municipal.

9. Dessa forma, quanto ao aspecto que me compete examinar, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de **DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 07 DE MARÇO DE 2023**.

Sala das Comissões, 08 de março de 2023

Vereadora **BRUNA VERAS**
Presidente/Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

ADILMAR CACÁ DE SÁ GADELHA
Vereador

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador